



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## **RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba – Poder Legislativo, com publicação em meio eletrônico, no site oficial <http://www.ituiutaba.mg.leg.br/>, com o intuito de aumentar a transparência e o acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba se constitui em órgão oficial de divulgação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções Normativas e Administrativas, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º É admitida a divulgação de atos oficiais e institucionais emanados do Poder Executivo Municipal, quando houver solicitação formal dos responsáveis pelas suas respectivas publicações.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba fará publicações oficiais de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba poderá ser editado diário, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal será diagramado e editorado com recursos de informática, controlado por numeração sequenciada a partir do número 01 (um); cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos

públicos.

Art. 5º A impressão, circulação e publicação dos conteúdos no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal competirá ao Poder Legislativo; no entanto, poderá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, pelos Órgãos de Controle Externo e por qualquer cidadão, sem ônus.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico será ratificado pela Presidência da Câmara assegurando a legalidade e a autenticidade dos atos publicados.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta por três membros integrantes do Controle Interno, do Departamento Legislativo e da Administração para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação.

Parágrafo único. Após a seleção, as matérias serão encaminhadas para a ouvidoria do Poder Legislativo Municipal para verificação dos respectivos textos e correções ortográficas, remetendo-as, em seguida, para publicação, nos prazos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ituiutaba, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2017.

  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

PUBLICADO EM

13 / 07 / 2017

